



**NOTA ORIENTATIVA S-1.3. 2024.01 (revisada)**

Apresenta as orientações necessárias para atender ao disposto na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu a reoneração gradual da folha de pagamento, a não incidência de contribuição patronal sobre as parcelas de 13º salário para empresas desoneradas e o retorno gradual da alíquota de 20% para os municípios com baixo índice populacional.

(republicada em 29/10/2024)

## Nota Orientativa S-1.3 – 01.2024 (revisada)

### 1. Objetivo

Apresentar as orientações necessárias para atender ao disposto na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu a reoneração gradual da folha de pagamento, a não incidência de contribuição patronal sobre as parcelas de 13º salário para empresas desoneradas e o retorno gradual da alíquota de 20% para os municípios com baixo índice populacional.

### 2. Orientações

As orientações contidas nessa nota são aplicáveis tanto no envio das informações na versão 1.3 quanto na 1.2 (versão de convivência) dos leiautes do eSocial.

#### **a) Empresas com todas as atividades desoneradas (atual desoneração total):**

Passam a recolher a contribuição previdenciária com aumento gradual da alíquota conforme tabela abaixo:

2025	2026	2027	2028 em diante
25% x 20% = 5%	50% x 20% = 10%	75% x 20% = 15%	100% x 20% = 20%

Os ajustes na aplicação das alíquotas serão implementados em regra interna do sistema.

Não há nenhuma providência adicional de responsabilidade dos contribuintes, que deverão manter a informação [1] - Integralmente Substituída e o percentual de receita não desonerada {percRedContrib} = [0] no grupo {infoSubstPatr} do evento S-1280.

#### **b) Empresas com atividades desoneradas e não desoneradas (atual desoneração parcial):**

Além da contribuição previdenciária parcial, após aplicação do percentual informado no registro {percRedContrib} do evento S-1280, adiciona-se o valor resultante da aplicação da alíquota gradual sobre a parcela da folha de pagamento desonerada, conforme tabela abaixo:

2025	2026	2027	2028 em diante
25% x 20% = 5%	50% x 20% = 10%	75% x 20% = 15%	100% x 20% = 20%

Exemplo hipotético:

Folha total R\$	percRed Contrib*	Parcela onerada R\$	Parcela desonerada R\$	Ano	Contribuição R\$
1.000.000	40,00 %	400.000	600.000	2024	<b>80.000</b> (400.000*20%)
				2025	<b>80.000</b> + (600.000*5%) = 110.000
				2026	<b>80.000</b> + (600.000*10%) = 140.000
				2027	<b>80.000</b> + (600.000*15%) = 170.000
				2028 em diante	200.000 (1.000.000*20%)

(\*) percRedContrib = Relação entre a receita da atividade não desonerada e a receita total da empresa.

Os ajustes na aplicação das alíquotas serão implementados em regra interna do sistema.

Não há nenhuma providência adicional de responsabilidade dos contribuintes, que deverão manter a informação [2] Parcialmente Substituída e o percentual de receita não desonerada {percRedContrib} no grupo {infoSubstPatr} do evento S-1280.

**c) Não incidência de contribuição patronal (Incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991) sobre parcelas relativas ao 13º salário.**

c.1 – Foram criados novos “tipos valores” {tpValor} em S-5001 para destacar a parcela de 13º salário das empresas com desoneração da folha de pagamento no período de 2025 a 2027:

- 51 - Base de cálculo da contribuição previdenciária normal – 13º salário – Lei 14.973/2024
- 52 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição – 13º salário – Lei 14.973/2024
- 53 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição – 13º salário – Lei 14.973/2024
- 54 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição – 13º salário – Lei 14.973/2024
- 71 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - Base de cálculo - BC da Contribuição Previdenciária - CP normal – 13º salário – Lei 14.973/2024

72 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - BC CP aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho – 13º salário – Lei 14.973/2024

73 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - BC CP aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho – 13º salário – Lei 14.973/2024

74 - Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - BC CP aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho – 13º salário – Lei 14.973/2024

c.2) Os novos valores serão incluídos em grupo de base de 13º Salário específico para empresas desoneradas {basesCp13}, no evento S-5011. No grupo {basesCp13} constarão os campos conforme tabela abaixo:

vrBcCp00	Base de cálculo da contribuição previdenciária - Remuneração a título de 13º Salário.
vrBcCp15	Base de cálculo da contribuição adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição - Remuneração a título de 13º Salário.
vrBcCp20	Base de cálculo da contribuição adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição- Remuneração a título de 13º Salário.
vrBcCp25	Base de cálculo da contribuição adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição- Remuneração a título de 13º Salário.
vrSuspBcCp00	Valor da base de cálculo com incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - Remuneração à título de 13º Salário.
vrSuspBcCp15	Valor da base de cálculo da contribuição previdenciária adicional correspondente a exposição a agente nocivo que dá ao trabalhador direito a aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho, com incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - Remuneração a título de 13º Salário.
vrSuspBcCp20	Valor da base de cálculo da contribuição previdenciária adicional correspondente a exposição a agente nocivo que dá ao trabalhador expectativa de aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho, com incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - Remuneração a título de 13º Salário.
vrSuspBcCp25	Valor da base de cálculo da contribuição previdenciária adicional correspondente a exposição a agente nocivo que dá ao trabalhador direito a aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho, com incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - Remuneração a título de 13º Salário.

No cálculo da contribuição patronal mensal (códigos de receita 1138-01 ou 1138-03) o valor desse grupo {basesCp13} será excluído da base de cálculo da empresa desonerada totalizada no grupo {basesCp}.

**Observação:** Para os casos em que a remuneração é informada em estabelecimento CNO com indicativo de substituição da contribuição patronal de obra de construção civil

{indSubstPatrObra}=[2 - Contribuição patronal não substituída], haverá cálculo das contribuições patronais sobre as remunerações informadas a título de décimo terceiro salário.

**d) Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes:**

Passam a recolher a contribuição previdenciária com aumento gradual da alíquota conforme tabela abaixo:

2025	2026	2027 em diante
12%	16%	20%

Os ajustes na aplicação das alíquotas serão implementados em regra interna do sistema.

Não há nenhuma providência adicional de responsabilidade dos municípios alcançados, que deverão manter a informação [2] - Município enquadrado nos critérios da legislação vigente no grupo {indDesFolha} do evento S-1000.